

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEI 14.133/21 de 01 de abril de 2021

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Projeto Básico a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. **“Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”**.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Seleção da empresa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando a execução do Loteamento Novo, Sede, Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, para atender às necessidades referentes aos sistemas construtivos.

2 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

2.1 **Secretária demandante:** Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

2.2 **Responsável pelas informações do ETP:** Lázaro Fernandes Pestana

3 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

Santo Antônio dos Lopes é um município brasileiro do estado do Maranhão. Sua população estimada em 2022 é de 14.304 (quatorze mil e trezentos e quatro) habitantes em um território de 770,923 km² (Fonte: site oficial do IBGE <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/santo-antonio-dos-lobes/panorama>).

Seu clima é quente e úmido, com apenas dois períodos climáticos bem definidos, ou seja, chuvoso, de dezembro a maio e seco, de junho a novembro. A economia da cidade era baseada exclusivamente na agricultura familiar do arroz, milho, feijão, produção de cachaça e comércio de bens e serviços, nos dias atuais a cidade tem encontrado um novo horizonte econômico com o estabelecimento do Complexo Termelétrico, um dos maiores complexos de geração de energia de gás natural da América latina, o que impactou diretamente a vida da população local.

O projeto tem como objetivo o estabelecimento de um loteamento, visando melhor aproveitamento destes espaços que se encontram em desuso e

proporcionando maior qualidade de vida à população da cidade, bem como o crescimento do município.

O loteamento será dotado de infraestrutura de ruas pavimentadas, drenagem e serviços básicos.

3.1 MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A partir de estudos das questões sociais, políticas e culturais acerca da localidade do Lote Novo, percebe-se o potencial de crescimento da região e o impacto disso na infraestrutura, economia e desenvolvimento do município.

Na sua elaboração foram consideradas as características e condições do local; adequação ao interesse público; a segurança; a facilidade e economia na execução, conservação e operação; o emprego de tecnologia, matéria-prima e mão de obra que favoreçam a redução de custos e o potencial de desenvolvimento da região.

Na requerida contratação, os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadra na classificação nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação de obra de engenharia.

4 DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

Art. 18, da Lei 14133/2021 - § 1º - II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

5 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço global, onde estará se empenhando para oferecer serviços de terraplanagem, revestimento primário e drenagem, conforme o projeto.

A obra contemplada neste projeto será executada em logradouro da sede do município de Santo Antônio dos Lopes.

Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, através de infraestrutura e serviços básicos.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada nas planilhas orçamentárias, elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação. Na planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo estão discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas SINAP e SICRO, supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

6 ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 2º

A contratação de Empresa de Engenharia para Execução do Loteamento Novo encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

a) Definição dos locais dos serviços: o terreno de propriedade do município localizado às margens da BR-135, Sede, Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

b) Definição dos serviços a serem executados:

Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão, em suma, obras de construção civil comuns, sendo a execução da obra pautada nos seguintes serviços:

- Serviços Preliminares;
- Terraplanagem;
- Revestimento primário;
- Drenagem.

- c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.
- d) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 210 (duzentos e dez) dias podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2023 estabelece no *caput* do seu art. 111).
- e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
- f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

7 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas SINAP, ORSE e SICRO, e constarão informados na memória de cálculo.

8 DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados. Tendo como estimativa o valor global de R\$ 15.159.953,60. Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados constantes dos projetos e com os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e do SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), que é uma ferramenta criada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução dos serviços.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

O NÃO parcelamento das obras em LOTES é mais satisfatório do ponto de vista da viabilidade geográfica, técnica e econômica, tendo em vista o local de execução e o valor dos serviços a serem executados, conforme artigo 40, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

10 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Assegurar que as intervenções proporcionem um melhor aproveitamento destes espaços públicos que se encontram em desuso e atendendo à população da cidade, incentivando a prática de esportes, que contribui contra o sedentarismo e a favor da manutenção da saúde pública e poderá ser utilizada também na realização de eventos recreativos, desportivos e de pequenas competições.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação e Projeto Básico.

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de construção e urbanização, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se sempre o melhor padrão de qualidade.

Realizada a produção do projeto básico/executivo, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo do Município de Santo Antônio dos Lopes, o próximo passo se consubstancia no planejamento da efetuação de certame para contratação de empresa para execução da obra.

Destarte, a solução para a contratação de empresa especializada em construção civil engloba etapas acima mencionadas, de modo a atender às necessidades referentes aos sistemas construtivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

11 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

12 DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pela contratada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Os serviços tais como escavação, reaterro, pavimentação e etc., seguirão as determinações constantes no Projeto Básico.

A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT e demais condições constantes no Projeto Básico.

13 DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução das obras para a execução do Loteamento Novo, na sede deste município bem como seu pleno funcionamento, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Por fim, esta Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo tem como posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade por meio da Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a execução do Loteamento Novo, Sede, Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, para atender às necessidades referentes aos sistemas construtivos, acima citados, com os objetos adequados listados nos itens da Planilha Orçamentária, apontados acima, após criteriosa avaliação e montagem segura de um projeto básico de engenharia, solução esta que parece ser a mais acertada e segura.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 22 de janeiro de 2024.

LÁZARO FERNANDES PESTANA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 058.312/D-MG
Departamento de Serviços de Obras Públicas
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Urbanismo